



**Projeto de Lei Municipal nº 2.808/2023,**

**de 13 de fevereiro de 2023.**

**Estabelece índice para revisão geral anual e autoriza a concessão de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A revisão geral de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente à reposição da inflação acumulada no período de 01/2022 à 12/2022 medida pelo indicador inflacionário apurado pelo INPC (IBGE), e concedida com efeitos retroativos à 1º de Fevereiro de 2023, aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, inclusive ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, cargos em extinção, inativos, magistério público municipal, gratificações especiais, conselheiros tutelares e contratados emergencialmente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a conceder reajuste salarial de 1,07 % (um virgula zero sete por cento) com efeitos retroativos à 1º de Fevereiro de 2023, a todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, inclusive ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, cargos em extinção, inativos, magistério público municipal, gratificações especiais, conselheiros tutelares, contratados emergencialmente (exceto Agentes Comunitários de Saúde) e aos cargos de provimento efetivo – exceto ao Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias).

**Parágrafo Único** - Ao cargo de provimento efetivo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias), fica assegurado e autorizado reajuste salarial de 1,33 % (um virgula trinta e três por cento) com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2023, visando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas acima descritas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.808/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei dispor sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A matéria já é de conhecimento dos Nobres Senhores Vereadores.

Salientamos que além da inflação apurada no período dos últimos 12 (doze) meses - 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) medida pelo indicador INPC (IBGE), está sendo proposto um reajuste no percentual de 1,07%.

A medida passa a ser implementada de maneira retroativa à partir de 01 de Fevereiro de 2023.

Para a ocupante do Cargo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias), por força da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 (Que estabelece o Piso Nacional destes Profissionais), está sendo proposto um reajuste de 1,33% (Hum vírgula trinta e três por cento), com efeitos retroativos à 01 de Janeiro de 2023.

Não temos dúvidas de que o nosso funcionalismo seria merecedor de um percentual maior. Entretanto, a crise financeira que afeta nosso País e em especial as finanças públicas dos pequenos Municípios, exige cautela e responsabilidade de seus gestores, sob pena de inviabilizar todas as demais atividades e serviços públicos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal